



CONTRATO 119/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2017.

000070

“Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA; ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DO TURISMO NO SITE DA PREFEITURA, CATALOGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE ARTES PARA CAMPANHAS, CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS; COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS; ORGANIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS.** que celebram a Prefeitura Municipal e **MARIANA ZUFFO REQUIÃO 71141782120**”.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação neste ato representado pelo Secretário Interino, Sr. Moisés Nunes Neto, inscrito no CPF sob o nº 102.499.821-53, e de outro lado **MARIANA ZUFFO REQUIÃO 71141782120**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.324/0001-93, situada à Q SCLRN, 715 BLOCO F, Nº 201, APT 201, EDIF 27, BRASÍLIA-DF, CEP nº 70.700-516, neste ato representado pela Srª MARIANA ZUFFO REQUIÃO, portadora do RG nº 2125367 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 711.417.821-20, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 042/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA; ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DO TURISMO NO SITE DA PREFEITURA, CATALOGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE ARTES PARA CAMPANHAS, CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS; COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS; ORGANIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS.**



CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil Quinhentos Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.122.0052.2-057.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

000072

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

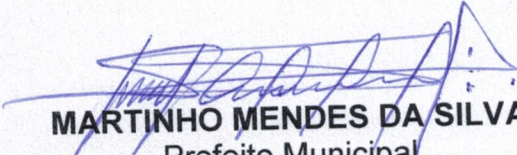
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

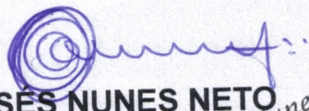
CLÁUSULA 12ª - DO FORO


Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

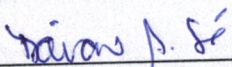
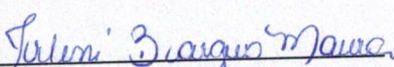
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 08/06/2017.

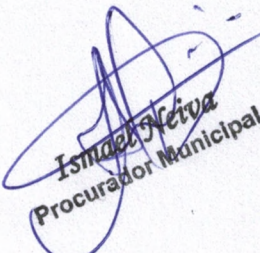

MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

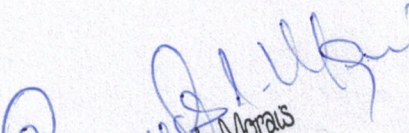

MOISÉS NUNES NETO
Secretário Interino de Comunicação
Moisés Nunes Neto
Chefe de Gabinete
Portaria nº 4655/2017


MARIANA ZUFFO REQUIÃO 71141782120
Contratado

Testemunhas:

- 1- 
CPF: 009 102 711-18
- 2- 
CPF: 051093 78100


Ismael Neto
Procurador Municipal


Fernando Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017